



Normativo
Desfazimento de Bens Móveis
UPAT-GGAF - 00- 00

1. OBJETIVO

Disciplinar e normatizar o processo de desfazimento de bens móveis da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), de acordo com a PORTARIA SAD Nº 505 do dia 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as normas gerais relativas ao desfazimento de bens móveis.

2. APLICAÇÃO

Este processo aplica-se a todas as áreas desta Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco.

3. DEFINIÇÕES

- **SEDUH:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco
- **GGAF:** Gerência Geral de Administração e Finanças
- **C.I:** Comunicação Interna
- **SEI:** Sistema Eletrônico de Informações
- **CADBM:** Comissão de Avaliação de Desfazimento de Bens Móveis
- **UPAT:** Unidade de Patrimônio

Outras definições:

3.1. Estado de Conservação do Bem Móvel:

Quanto ao estado de conservação, os bens serão classificados como:

Novo – bem não utilizado (na caixa) e que mantém as mesmas características e condições de uso do momento de sua aquisição;

Bom – bem já utilizado e que ainda mantém as mesmas características e condições de uso de sua aquisição;

Regular – bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que não comprometem sua utilização;

Precário – bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que comprometem seu desempenho;

Sucata – quando não apresentar condições de uso.

3.2. Principais Formas de Baixa de Bens do Patrimônio Público

A operação de baixa de um bem móvel pertencente ao acervo patrimonial do Estado também pode ser chamada de desincorporação. A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em decorrência de:

I - Alienação;

II - Extravio;

III - Descarte;

IV - Morte natural ou abate;

V - Erro de cadastro e

VI - Outras formas.

I – Alienação: ocorrerá quando houver a transferência do direito de propriedade, remunerada ou gratuitamente, de bem móvel do Estado de Pernambuco, para o patrimônio de terceiros. Toda alienação de bens móveis, seja ela remunerada ou gratuita, deverá ser precedida de avaliação.

A alienação de bens móveis se processará por:

a – Venda (na modalidade leilão, conforme o disposto na Lei Estadual nº 13.517/08, sendo dispensada de licitação a venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo). Apenas os bens no estado de conservação precário ou sucata e bens obsoletos podem ser vendidos na modalidade leilão;

b – Doação permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para os cofres públicos. Apenas os bens no estado de conservação precário ou sucata podem ser doados para instituições filantrópicas, de utilidade pública, organizações da sociedade civil de interesse público, cooperativas sociais ou sem fins econômicos;

II - A baixa por EXTRAVIO se processará nos casos de desaparecimento de um bem móvel provocado por roubo, furto ou perda e deverá estar acompanhada de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado Administrativo.

III - A baixa por DESCARTE ocorrerá nos casos em que seja necessária a destruição total ou parcial de bens inservíveis que ofereçam risco de dano ambiental, ameacem à integridade das pessoas ou que se demonstrem inaproveitáveis em razão de sua inviabilidade de uso, recuperação ou alienação.

A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, não estabelece qualquer procedimento de descarte de bens inservíveis para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. No âmbito do Poder Executivo Estadual, ainda não existe qualquer texto normativo disciplinando o desfazimento de bens ou materiais por DESCARTE.

IV - A baixa por ABATE é aplicada apenas aos bens semoventes e consiste na provocação da morte do animal por razões econômicas, científicas ou de saúde pública ou na morte natural.

V - A baixa por ERRO DE CADASTRO é exigida nos casos de inserção incorreta de dados na Nova Planilha de Inventário Patrimonial de um bem inexistente. Se houve apenas erro de digitação, é possível alterar alguns campos

VI – OUTRAS FORMAS:

Abandono ou descarte adequado: que consiste em depositar resíduos sólidos, garantindo as medidas necessárias e sanitárias que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

Destinação ou descarte responsável: que consiste em destinar os resíduos sólidos e separar de forma a facilitar a coleta seletiva para reciclagem e compostagem, garantindo as medidas necessárias e sanitárias que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

4. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Abandono ou descarte adequado: consiste em depositar resíduos sólidos, garantindo as medidas necessárias e sanitárias que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

4.2. Destinação ou descarte responsável: consiste em destinar os resíduos sólidos e separar de forma a facilitar a coleta seletiva para reciclagem e compostagem, garantindo as medidas necessárias e sanitárias que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

5. DESCRIÇÃO

Quanto à classificação, os bens inservíveis podem ser:

- **Ociosos** – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- **Recuperáveis** – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- **Irrecuperáveis** – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- **Antieconômicos** – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

Para se desfazer de um bem patrimonial, é necessário uma avaliação prévia devendo esta se enquadrar dentro dos seguintes pontos:

- Justificativa da autoridade competente para encaminhamento dos bens para a venda por meio de leilão;
- Localização dos bens e contato do gestor responsável;
- Relação individualizada dos bens, constando o tipo do bem, a descrição e o estado de conservação, conforme classificação em portaria;
- Registro patrimonial dos bens, se houver.

5.1. Quando um bem está danificado, o setor da SEDUDH passa e-mail para Gerência Geral de Administração e Finanças (GGAF) solicitando o descarte;

A GGAF passa para Unidade de Patrimônio (UPAT) que por sua vez toma as providências e verifica o estado e situação do bem. Em sendo confirmada a necessidade de desfazimento do bem, e de posse da referida solicitação, a GGAF convoca a Comissão de Avaliação de Desfazimento de Bens Móveis (CADBM), formada por, no mínimo, 03 (três) servidores, composta em sua maioria por servidores do quadro permanente, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) ou mais membros, todos designados por portaria do órgão ou entidade a qual estão vinculados, que realiza a avaliação dos bens classificados como inservíveis para a Secretaria e emitirá um Parecer. O setor de Patrimônio retira o tombamento (etiqueta) do bem e exclui das planilhas interna, do TCE e da SAD e atualiza na planilha do desfazimento interno.

O levantamento da necessidade de desfazimento do bem também pode se dar após a realização do inventário periódico, a Unidade de Patrimônio encaminha para a Gerência Geral de Administração e Finanças (GGAF) uma solicitação para desfazimento dos bens móveis da SEDUDH.

5.2. Após análise e validação do Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Desfazimento de Bens Móveis, a UPAT encaminha à GGAF o processo para a solicitação de desfazimento de bens móveis junto à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco (SAD), com as devidas justificativas.

Em seguida, a GGAF encaminha o referido Processo ao Secretário da SEDUDH para autorizar o desfazimento dos bens móveis e encaminhar ofício para a SAD solicitando a execução do Leilão.

5.3. No caso de doação do bem que será descartado, é realizado contato com a SAD, se existe algum órgão que tenha interesse para fins de reciclagem. Se algum órgão tiver interesse o Patrimônio faz uma planilha descrevendo todos os bens a serem doados, prepara o termo de doação, o Secretário assina o termo com mais duas testemunhas. E na hora da entrega, o responsável pelo recebimento do local destinatário da doação irá receber os bens assina o termo com mais duas testemunhas.

6. RESPONSABILIDADES e AUTORIDADES

- À **Unidade de Patrimônio** compete a solicitação de desfazimento dos bens.
- À **Gerência Geral de Administração e Finanças** compete validar as informações de solicitação de desfazimento dos bens e encaminhar ao Secretário desta SEDUDH o processo de desfazimento, para sua apreciação e aprovação do processo.
- À **Comissão de Avaliação de Desfazimento de Bens Móveis** compete verificar e atestar o estado de irrecuperabilidade dos bens.
- Ao **Secretário da SEDUDH** compete enviar ofício à SAD, solicitando o processo de desfazimento dos bens.
- À **Secretaria de Administração** compete realizar o desfazimento dos bens desta Secretaria, por meio de leilão.

7. INDICADORES DO PROCESSO

Não se aplica.

8. REGISTROS

- Parecer
- Planilha de desfazimento

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Descrição
30/09/2021	00	Emissão Inicial

10. Anexos

Anexo	Descrição
10.1	Termo de doação
10.2	Planilha de bens inservíveis

10.1. TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO N° 02.2019

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEDUH), E DO OUTRO LADO, O MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE.

Pelo presente TERMO DE DOAÇÃO, de um lado, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEDUH)**, sediada na Estrada do Barbalho, 889- A, Iputinga, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF SOB O n° 04.474.819/0001-41, doravante denominado cedente, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. **MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 039.706.014-95 e portador da cédula de identidade n° 6.101.760 SDS/PE, matrícula: 392722-9, designado através do Ato n° 010 do dia 02 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente doador, e do outro lado **O MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA**, inscrito no CNPJ sob o n° 02.539.347/0001-32, com endereço na Rua dos Coelhos, 317, Colehos, CEP: 50070-550, Recife/PE, doravante denominada interveniente, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO DE ARAÚJO BARRETO CAMPELO**, brasileiro, viúvo, engenheiro e professor universitário, inscrito no CPF/MF sob o n° 000.074.474-34, portador da cédula de identidade n° 207.210 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Márquez de Maricá, 149, Apt. 701, CEP: 50711-120, Torre, Recife/PE, doravante denominada simplesmente, DONATÁRIA, ajustam as condições abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O DOADOR, possuindo, livre e desembaraçado de qualquer ônus, os bens móveis: (evaporadora 12.000 Btu's, tombamento: 963; evaporadora LG 12.000 Btu's, sem tombamento ;condensadora Hitachi 12.000 Btu's, tombamento: 117; cadeira giratória simples sem braço, tombamento: 1298; cadeira fixa sem braço simples, tombamento: 1100; carcaça de condensadora LG, sem tombamento; 1 tampo de condensadora Carrier, sem tombamento; cafeteira industrial em inox, tombamento: 196; 1 catraca de presença, sem tombamento; 1 gaveteiro com 1 gaveta cinza, sem tombamento; 2 carcaças de condensadora carrier, sem tombamento). Os quais se encontram sob a administração da Secretaria de Desenvolvimento urbano e Habitação e que são inservíveis para o funcionamento do

DOADOR, resolve doá-los, a título gratuito, à DONATÁRIA, a ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, MOVIMENTO PRÓ – CRIANÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO BEM

A DONATÁRIA utilizará os bens, objeto desse termo, em suas unidades, de acordo com suas necessidades, conveniências e condições dos bens doados, podendo fazer uso dos mesmos sem qualquer restrição, desde que revertido para a própria DONATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

O DOADOR, com aceitação da DONATÁRIA, transfere, de logo, o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes ao bem doado, em conformidade com o art. 197,=4°, da Lei n° 7741/78 – código de Administração Financeira do estado de Pernambuco, tendo a Donatária o prazo de 03 (três) dias úteis para sua retirada.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer divergências ou dúvidas fundadas no presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, 17 de dezembro de 2019

marcelo
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH
 DOADORA

Sebastião Campello
 MOVIMENTO PRÓ - CRIANÇA
 DONATÁRIA

Testemunhas:

1 _____
 2 _____

10.2. PLANILHA DE BENS INSERVÍVEIS

Item	Detalhamento do Bem Movel	Patrimônio	Tipo de Inservibilidade	Estado de Conservação	Destinação	Localização do Bem	Valor Atual (R\$)
1	Evaporadora 12.000 Btu's	963/2017	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 240,00
2	Evaporadora LG 12.000 Btu's	SEM	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 240,00
3	Condensadora Hitachi 12.000 Btu's	1171/2017	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 240,00
4	Cadeira giratória simples sem braço	1238/2017	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 60,00
5	Cadeira fixa sem braço simples	1100/2017	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 55,00
6	Carcaça de condensadora LG	SEM	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 30,00
7	1tampo de condensadora carrier	SEM	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 30,00
8	Cafeteira industrial em inox	196/2017	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 399,99
9	Catraca de presença	SEM	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 500,00
10	Gaveteiro com 01 gaveta cinza	SEM	Irrecuperável	Regular	Alienação	1º Andar	R\$ 275,49
11	Carcaça de condensadora carrier	SEM	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 30,00
12	Carcaça de condensadora carrier	SEM	Irrecuperável	Regular	Alienação	Térreo	R\$ 30,00
13	Armário em madeira com 08 prateleiras	204/2017	Irrecuperável	Regular	Alienação	Anexo	R\$ 320,00
Valor Total (R\$)							R\$ 2.450,48

Recife, 05 de Dezembro de 2019.

COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS

Elaboração:

JOSEANE LOURENÇO SILVA DE ALMEIDA PIMENTEL
Unidade de Controle Interno

JULIENY SIQUEIRA DIAS VIDAL WANDERLEY
Unidade de Controle Interno

Validação:

ANDRESSA CAROLAINÉ LUCIO GADELHA
Gerência Geral de Administração e Finanças

THAIS CARVALHO E VASCONCELOS
Unidade de patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Caroline Lucio Gadelha**, em 29/09/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Carvalho E Vasconcelos**, em 30/09/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Lourenco Silva de Almeida Pimentel**, em 30/09/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julieny Siqueira Dias Vidal Wanderley**, em 01/10/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17364169** e o código CRC **9FE456BA**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889-A, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-000, Telefone: